**Exmo. Dr. Juiz da MM. 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Paraná:**

**Autos número 0000704-91.2021.5.09.0651**

**SINPES – Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana e ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.** servem-se do presente para requerer a **HOMOLOGAÇÃO de acordo entabulada nos autos acima epigrafado nos seguintes termos:**

1. A empregadora pagará aos professores a título de indenização em face dos gastos despendidos em face do trabalho a título de home-office no período compreendido entre abril de 2020 e dezembro de 2021 o valor de R$ 50.155,00 em quatro prestações de R$ 12.538,75 nos termos do Anexo I ao presente ajuste, sendo a primeira no prazo de 30 dias a partir da homologação da presente avença e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, exceto se a data do pagamento coincidir com o período em que se encontra em recesso a Justiça do Trabalho, quando o valor devido será exigível no primeiro dia de funcionamento a partir do recesso.
   1. Os valores integrantes do Anexo I juntados aos autos até o dia 03/10/2023 foram apurados de acordo com os seguintes critérios:
2. Pelo trabalho nos meses compreendidos entre abril e junho e agosto e dezembro de 2020 e entre março e junho e entre agosto e dezembro de 2021, R$ 70,00 mensais;
3. Pelo trabalho nos meses de julho de 2020 e de 2021 e de fevereiro de 2021, R$ 35,00 mensais.
   1. A empregadora pagará à patrona do sindicato reclamante, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 7.523,28 em quatro parcelas de R$ 1.880,82 em datas simultâneas ao pagamento das prestações referidas no item 01.
   2. Os valores devidos serão depositados na conta corrente do escritório de advocacia que patrocina o sindicato reclamante:

Titular: Escritório de Advocacia Fonseca e Agostini Advogados Associados

CNPJ 03154586/0001-37

Caixa Econômica Federal Agência 0891

Conta Corrente 529-0 Operação 03 (Pessoa Jurídica)

E-mail: [denise@fonsecaeagostini.com.br](mailto:denise@fonsecaeagostini.com.br)

Telefone: 41-3501-1200

1. Os valores ajustados para quitação do presente ajuste têm natureza exclusivamente indenizatória, razão pela qual sobre os mesmos não incidem nem contribuição previdenciária nem imposto de renda.

2.1. Na hipótese de assim não entender o julgador, eventuais contribuições previdenciárias (inclusive cota dos substituídos) e fiscais serão de responsabilidade da empregadora, que providenciará o recolhimento dos mesmos no prazo de 30 (dias) após a exigibilidade da última prestação.

1. As partes estabelecem cláusula penal de 30%
2. incidente sobre a parcela inadimplida em caso de atraso entre cinco e dez dias sem vencimento antecipado das parcelas pendentes;
3. incidente sobre a parcela inadimplida e parcelas vincendas com vencimento antecipado das parcelas pendentes em caso de atraso superior a dez dias.
   1. Fica condicionada a validade do presente ajuste à aprovação do mesmo pelos interessados em assembleia geral virtual convocada pelo sindicato autor observados os requisitos estatutários para convocação e deliberação.
   2. A assembleia geral de que trata o *caput* desta cláusula também fixará critérios que determinarão a ordem de recebimento dos valores de forma integral, evitando que o parcelamento dos valores devidos dificulte o rápido recebimento do crédito e onere as tarifas bancárias incidentes.
   3. No prazo de 10 dias após a realização da assembleia geral de que trata o item 03, aquele substituído que não quiser se submeter aos efeitos do presente ajuste deverá informar o sindicato autor dessa sua intenção através de correspondência real ou virtual com aviso de recebimento.
   4. O Sindicato autor informará nos autos o nome do(s) substituído(s) que pretenderem não se submeter(em) ao presente acordo no prazo de 20 dias após a realização da assembleia geral, para que a empregadora possa deduzir o valor correspondente da primeira prestação devida.
4. O substituído que se beneficiar com o presente ajuste confere quitação integral do pedido formulado nos presentes autos, comprometendo-se a não pleitear o pagamento de indenização pelo trabalho em home-office na pandemia de Covid 19 e no período objeto do presente ajuste em ação individual nem em tempo algum.
5. Em homenagem ao presente acordo as partes requerem sejam dispensadas do pagamento de custas processuais. Em se entendo que é devida, pede pela responsabilização *pro rata* com a dispensa do pagamento da parte do Sinpes.

N. Termos, P. Deferimento. Curitiba, 18 de outubro de 2023.

**Denise Agostini OAB-PR 17.344**

**Valdyr Perrini – Presidente do Sinpes OAB-PR 14.015**

**ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.**

**Leonardo Abbage Neto – OAB-PR OAB 37006**